

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo: 00150-00001863/2020-23

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso e sua competência, com fundamento no art. 2º da Portaria nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do processo 00150-00001863/2020-23: DECLARA que a incentivadora cultural LOJAS RIACHUELO S.A., CFDF nº 07.312.235/008-73 e no CNPJ nº 33.200.056/0352-87, dispõe, no exercício de 2021, do limite de R\$ 88.232,39 para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS e R\$ 158,46 para financiar eventos culturais no âmbito do ISS; AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no inc. II do art. 1º da Portaria nº 30, de 1º de fevereiro de 2021, observados os limites inciso II do art. 5º da Portaria nº 170, de 17 de junho de 2021, não podendo a utilização do incentivo do ISS resultar em recolhimento mensal do ISS inferior àquele resultante da aplicação da alíquota de 2%, nos termos do disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 12 de julho de 2021
MARCELO RIBEIRO ALVIM

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo: 00150-00006714/2020-51

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso e sua competência, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021, e nos termos do processo 00150-00006714/2020-51: DECLARA que a incentivadora cultural IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, CFDF nº 07.665.707/002-53 e no CNPJ nº 60.884.855/0019-83, dispõe do limite no exercício de 2021, de R\$ 42.321,94 para financiar eventos culturais no âmbito do ISS; AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados o limite estabelecido no inc. II do art. 1º da Portaria SEEC nº 30, de 1º de fevereiro de 2021, observados os limites inciso II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, não podendo a utilização do incentivo do ISS resultar em recolhimento mensal do ISS inferior àquele resultante da aplicação da alíquota de 2%, nos termos do disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 12 de julho de 2021
MARCELO RIBEIRO ALVIM

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo: 00150-00006738/2020-18

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso e sua competência, com fundamento no art. 2º da Portaria nº 170/2021, e nos termos do processo 00150-00006738/2020-18: DECLARA que a incentivadora cultural IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, CFDF nº 07.665.707/005-04 e no CNPJ nº 60.884.855/0022-89, dispõe do limite, no exercício de 2021, de R\$ 87.834,36, para financiar eventos culturais no âmbito do ISS; AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no inc. II do art. 1º da Portaria nº 30, de 1º de fevereiro de 2021, observados os limites inciso II do art. 5º da Portaria nº 170, de 17 de junho de 2021, não podendo a utilização do incentivo do ISS resultar em recolhimento mensal do ISS inferior àquele resultante da aplicação da alíquota de 2%, nos termos do disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 12 de julho de 2021
MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80 –

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 07 DE JULHO DE 2021

Processo: GAC 20210618-131301; Interessado: TACOMA HOLDING S.A.; CNPJ: 32.636.295/0001-83; CF/DF: 07.897.773/001-48; Assunto: Não incidência de ITBI – sobre a transmissão decorrente de incorporação de imóveis de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço – COTRI nº 01/2018, Parecer 70/2021, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: TACOMA HOLDING S.A. – CNPJ 32.636.295/0001-83
TRANSMITENTE: MARCIA DE CASTRO CHAVES – CPF 325.***.661-**
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital

FUNDAMENTAÇÃO

O imóvel pertence a Claudio Jose Simm, CPF 461.***.989-**, conforme matrícula nº 36218 registrada no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sendo o proprietário pessoa diversa do Transmittente Marcia de Castro Chaves. Parecer nº 70-2021 NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 22 de junho de 2021.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet (www.economia.df.gov.br).

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE (*)

Em 12 de julho de 2021

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados até o 2º trimestre de 2021, conforme Anexo I.

JEANSLEY LIMA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 128, de 09 de julho de 2021, página 02.

ANEXO I

Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
			Diário Oficial do DF - DODF	30.000,00	30.000,00	1.045,28	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2021

TORNAR SEM EFEITO o Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 61/2021F, publicado no DODF nº 128, de 09 de julho de 2021, página 44 e 45, o ato formalizado entre a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL - e a Secretaria De Estado De Saúde.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 334, DE 12 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Gama, Paranoá, Recanto das Emas, Samambaia e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0235, conforme Ofícios nº 850, 851, 860, 862, 863, 866, 870, 871 e 874, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, e Ofício nº 17/2021, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.